



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 4185/2023**

**REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3735/2023**

**RELATOR: GIL MAGNO**

**EMENTA: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE NORMA PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB - PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP.**

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de uma Indicação Legislativa de nº 3735/2023 do Ilmo. Vereador Domingos Protetor, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de **edição de norma para realização de convênio com a Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB - para capacitação dos profissionais da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP.**

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

**a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;**

**b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;**

**c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de**

recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

## II - VOTO:

Justifica o Autor: Que no exercício constitucional que lhe compete de fiscalizar a atuação do Poder Executivo Municipal, verificou a necessidade de que seja editada norma para realização de convênio com a Companhia Municipal de Limpeza Urbana (COMLURB) para capacitação dos profissionais da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis (COMDEP).

Como bem se sabe, a Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB – teve importante participação na recuperação de nossa cidade, após a tragédia climática de fevereiro e março de 2022, o que, sem dúvida, demonstrou a expertise que possui na realização de serviços de limpeza urbana. [1]

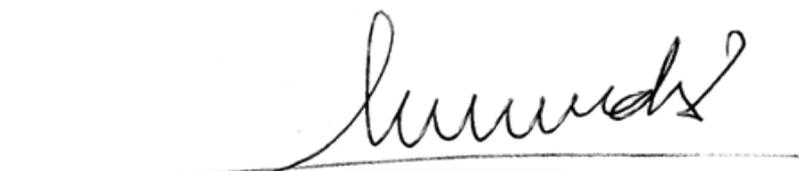
Neste sentido, entende este vereador ser de grande valia para nossa cidade que as experiências adotadas por esta companhia sejam compartilhadas com os profissionais da COMDEP para que possam realizar a limpeza urbana com mais eficiência e de maneira ecologicamente adequada.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

## III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 19 de setembro de 2023



FRED PROCÓPIO  
Presidente

OCTAVIO S. C. DE PAULA

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente



GIL MAGNO  
Vogal

Mauro Peralta

DR. MAURO PERALTA  
Vogal



DOMINGOS PROTETOR  
Vogal